



Município de Santa Isabel

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Diário Oficial Eletrônico

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2022

2.872

Nº 1471

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE GABINETE - DECRETO (6787) | PORTARIA (21272-21274)

2



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

DECRETOS

DECRETO Nº 6.787 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre expedição da licença de funcionamento para o exercício do comércio eventual ou ambulante no dia 02 de novembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito de Santa Isabel, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baixa o seguinte:

CONSIDERANDO o interesse de comerciantes eventuais ou ambulantes na venda de flores, velas, lanches, refrigerantes, salgados e outros produtos correlatos, bem como para aferição de pressão, panfletagem, distribuição de rosas e teste glicêmico nas imediações dos Cemitérios da Cidade, no dia 02 de novembro, Dia de Finados;

CONSIDERANDO a necessidade de prévia licença da Municipalidade e recolhimento do preço público para a autorização de uso do espaço público para o comércio em via pública.

DECRETA:

Art. 1º. Qualquer pessoa que queira exercer o comércio eventual ou ambulante nas imediações dos Cemitérios da Cidade, no dia 02 de novembro de 2022, somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização de uso de espaço público pela Municipalidade e recolhimento do respectivo preço público e Taxa de Licença de Localização e Fiscalização.

Art. 2º. Os interessados poderão requerer a autorização de uso de espaço público na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, situada na Praça Fernando Lopes, nº 32/34, Centro, a partir da data de publicação deste Decreto, mediante a apresentação de cópia do RG, CPF/MF e comprovante de endereço no Município de Santa Isabel, se pessoa física, ou do CNPJ/MF e comprovante de sede no Município de Santa Isabel, se pessoa jurídica.

Art. 3º. A licença será concedida apenas para a venda de flores, velas, lanches, refrigerantes, salgados e outros produtos correlatos, bem como para aferição de pressão, panfletagem, distribuição de rosas e teste glicêmico.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e tabacos em geral.

Art. 4º. Pela autorização de uso do espaço público até 03 (três) metros quadrados, o interessado deverá recolher, antecipadamente, ao tesouro municipal o preço público único de 20 UFM (R\$ 3,5241) que corresponde a R\$ 70,48 (setenta reais e quarenta e oito centavos).

Art. 5º. Já, pela Taxa de Licença de Localização e Fiscalização para ambulantes eventuais, as taxas definidas na Lei Complementar nº 55, de 19 de dezembro de 1997, estipulam o seguinte:

I – Produtos Alimentícios: 20 UFM (R\$ 3,5241) que corresponde a R\$ 70,48 (setenta reais e quarenta e oito centavos).

II – Outros Produtos: 30 UFM (R\$ 3,5241) que corresponde a R\$ 105,72 (cento e cinco reais e setenta e dois centavos).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Art. 6º. O exercício das atividades a que se refere o presente Decreto sem a respectiva licença de funcionamento implicará na apreensão e remoção das mercadorias mediante lavratura de Termo de Apreensão.

§ 1º. As mercadorias e equipamentos somente serão liberados mediante o pagamento do preço público definido na Legislação vigente.

§ 2º. Para efeito de contagem dos dias da estadia, não se considera o dia da apreensão e fica incluído o dia da retirada da mercadoria e equipamento.

Art. 7º. Para o exercício das atividades tratadas neste Decreto deverá ser observado, no que couber, o disposto na Legislação Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 24 de outubro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO EDUARDO SIDORCO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(Conforme Portaria nº 20.780/2021)

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.272 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal, Sr. **ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador do RG nº. XX.XXX.464-9 e CPF nº. XXX.XXX.498-30, nomeado em 01/01/2021, exercendo o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE CULTURA**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 20.091, de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 21.273 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria instauradora nº 21.078, de 25 de maio de 2022** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

PORTARIA Nº 21.274 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 1º. Fica autorizada a remoção da seguinte docente relacionada abaixo:

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I:

ALINE GEMA CARAÇA FRANCO – RG: 19.818.098-6, da EMEF OSCAR FERREIRA DE GODOY para EMEF NIRLANDO COSTA ALVARENGA

Art. 2º. Entrará em exercício no 1º dia letivo de 2023.